

RESOLUÇÃO No. 08/82

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições legais e com observância no que dispõe o art. 6o. da Lei no. 6.932/81, resolve:

Art. 1o. O registro do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado, após o registro na Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 2o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 11 de outubro de 1982.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 21/10/82)